



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONCORRÊNCIA Nº 014/2014**

**1ª ERRATA**

- 1) Fica alterado o Instrumento Convocatório, de acordo com as adequações solicitadas pela Área Técnica responsável e devidamente aprovadas, conforme abaixo:

**I) Alínea “f” do Subitem 3.1.1, Pág. 11:**

**Onde se lê:**

*“f) o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura de Palmas – TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 3.1.2 (subitens “b” ao “e”), 3.1.3 e 3.1.5, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.”*

**Leia-se:**

*f) o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura de Palmas – TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens 3.1.2 (subitens “b” ao “e”), 3.1.3 e 3.1.4, desde que os mesmos constem expressamente no CRC e não estejam vencidos na data da licitação.*

**II) Alínea “b” do Subitem 3.1.4, Pág. 13:**

**Onde se lê:**

*“3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

*b) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) no valor estimado da contratação.”*

**Leia-se:**

*3.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

*b) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**III) Subitem “5.4.12” do Item 5.4 Pág. 31:**

**Onde se lê:**

*“5.4.12 – O fator de ponderação do peso técnico será de 0,3 (zero vírgula três), ou seja, a proposta técnica representará 30% (trinta por cento) da composição final para julgamento da proposta mais vantajosa para Administração.”*

**Leia-se:**

*5.4.12 – O fator de ponderação do peso técnico será de 0,3 (zero vírgula três), ou seja, a **proposta de preço** representará 30% (trinta por cento) da composição final para julgamento da proposta mais vantajosa para Administração.*

**IV) 7.9 – Da Garantia Contratual**

**Onde se lê:**

*“7.9 – Da Garantia Contratual*

*7.8.1 - No ato da assinatura do contrato, deverá o contratado apresentar garantia de execução, perante a Tesouraria da Secretaria de Finanças, na forma de caução, no montante de 1,5% (um e meio por cento) do valor total estimado.*

*7.8.2 – Observadas as orientações contidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a caução mencionada no item anterior poderá ser efetuada mediante:*

- a) títulos da dívida pública, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável;*
- b) em espécie;*
- c) carta de fiança bancária;*
- d) seguro-garantia em apólice nominal à Prefeitura de Palmas.*

*7.8.3 – Os licitantes classificados na forma do § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 ficam obrigados à prestação da garantia adicional.*

*7.8.4 – Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia - SELIC, e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.*

*7.8.5 No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério do contratado, fornecida por um banco localizado no Brasil.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

7.8.6 *No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato.*

7.8.7 *Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução da obra, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva.*

7.8.8 *A garantia prestada pela proponente vencedora será restituída ou liberada em até 10 (dez) dias consecutivos após a conclusão final dos serviços, objeto deste Edital, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo.*

7.8.9 *O resgate de caução de garantia de execução do contrato, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto licitado, fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, observadas as disposições contratuais*

**Leia-se:**

**7.9 – Da Garantia Contratual**

7.9.1 - *No ato da assinatura do contrato, deverá o contratado apresentar garantia de execução, perante a Tesouraria da Secretaria de Finanças, na forma de caução, no montante de **1 % (um por cento)** do valor total estimado.*

7.9.2 – *Observadas as orientações contidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a caução mencionada no item anterior poderá ser efetuada mediante:*

- a) *títulos da dívida pública, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável;*
- b) *em espécie;*
- c) *carta de fiança bancária;*
- d) *seguro-garantia em apólice nominal à Prefeitura de Palmas.*

7.9.3 – *Os licitantes classificados na forma do § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 ficam obrigados à prestação da garantia adicional.*

7.9.4 – *Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia - SELIC, e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.*

7.9.5 – *No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério do contratado,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

*fornecida por um banco localizado no Brasil.*

*7.9.6 – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato.*

*7.9.7 – Em qualquer caso, a garantia deverá ter um prazo suficiente para a execução da obra, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data de seu vencimento para a renovação tempestiva.*

*7.9.8 – A garantia prestada pela proponente vencedora será restituída ou liberada em até 10 (dez) dias consecutivos após a conclusão final dos serviços, objeto deste Edital, mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo.*

*7.9.9 – O resgate de caução de garantia de execução do contrato, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto licitado, fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, observadas as disposições contratuais*

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital, mantendo-se a data de apresentação das propostas para o dia 25 de julho de 2014, às 09h00min, no endereço transcrito no Edital de Concorrência nº 014/2014.

Palmas, 10 de julho de 2014.

**ANTONIO LUIZ CARDOZO BRITO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações